



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 40 DO LIVRO n.º 04
Caçu 17 / 08 / 77
V. Sr. João

LEI Nº 151, DE 17 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre gratificação do Servente da
Edilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, decreta e su-
sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) à grati-
ficação mensal recebida pelo sr. José Pires de Barros, pelos serviços presta-
dos à Câmara Municipal.

Art. 2º - Com o aumento concedido pelo artigo anterior, passará o benefi-
ciário da mesma a perceber mensalmente uma gratificação de Cr\$ 300,00 (trazen-
tos cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário, com efeito retroativo a partir de maio de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de agosto de 1977.

Aluíz Barboza
João